

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">776/XV/1.ª</a>   |
| <b>Proponente/s:</b>   | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)   |
| <b>Título:</b>   | <b>«Alarga a proteção conferida pela Prestação Social para a Inclusão (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro)»</b>  |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO.<br>O artigo 4.º da iniciativa, ao remeter a entrada em vigor da mesma para a «publicação do Orçamento do Estado subsequente ao da sua aprovação», parece salvaguardar o princípio da «norma-travão», embora se afigurasse mais consentâneo com aquele limite que a norma previsse a entrada em vigor da lei com o Orçamento do Estado posterior ao da sua publicação. |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>  | SIM  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | SIM  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>  | Não parece justificar-se   |
| <b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | SIM<br>Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 26 de maio, por arrastamento com o <a href="#">Projeto de Lei nº 674/XV/1ª (PSD)</a>  |

**Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:**

**Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)**

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 15 de maio de 2023

O Assessor Parlamentar,  
José Filipe Sousa